



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.834, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ananindeua, a proceder o tombamento da área denominada “Quinta das Carmitas” como patrimônio material histórico cultural e paisagístico do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ananindeua autorizada a proceder o tombamento da área de 20,0006 ha, localizada na Rua das Carmitas, bairro Maguari , neste Município, conhecida como “Quinta das Carmitas”, como patrimônio material histórico cultural e paisagístico do Município de Ananindeua, de acordo com o que dispõe o inciso I, do art. 16, da Lei nº 2.428, de 29 de março de 2010.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo, possui suas coordenadas geo referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e identificadas através de memorial descritivo, que integra a presente lei de forma indissociável.

Art. 2º - O registro do tombamento da área constante do art. 1º desta lei, receberá o título de Patrimônio Cultural de Ananindeua e será efetuado no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, que deverá ser aberto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SECELJ, que ficará sob sua guarda.

Art. 3º - O bem tombado não poderá ser descaracterizado. A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do Conselho do Patrimônio Cultural do Município de Ananindeua - CPCMA, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

Art. 4º - As construções, demolições e paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir às restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o CPCMA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ouvido o CPCMA, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude - SECELJ, poderá determinar ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 4º desta lei, a execução de obras imprescindíveis à sua conservação, fixando prazo para o seu início e término.

Art. 6º - A infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará nas penalidades previstas nos arts. 41 e 43 da Lei nº 2.428/2010 e, se resultar como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, multa de até 10.000 UF (Unidade Fiscal) do Município.

Art. 7º - As multas terão seus valores fixados pela SECELJ conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo se interposto recurso ao CPCMA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua